



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1314-89.2011.6.00.0000 – CLASSE 26 –
ALTAMIRA – PARÁ

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Plebiscito a ser realizado em 11.12.2011. Requisição de força federal. Receio de perturbação dos trabalhos eleitorais. Requisitos legais preenchidos. Pedido deferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir a requisição de força federal, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 9 de agosto de 2011.

Cármen Lúcia
MINISTRA CÁRMEN LÚCIA – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: O Tribunal Regional Eleitoral do Pará encaminha, para apreciação deste Tribunal Superior, decisão pela qual deferiu requisição da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará de envio de força federal para garantir a tranquilidade do plebiscito a ser realizado naquele Estado em 11.12.2011 (fl. 2).

O caso

2. A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará requereu ao Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado o envio de força federal para atuar nos Municípios de Altamira e Brasil Novo (18ª ZE), Monte Alegre (19ª ZE), Santarém (20ª, 83ª e 104ª ZE), Alenquer (21ª ZE), Óbidos e Juruti (22ª ZE), Marabá (23ª e 100ª ZE), Oriximiná (38ª ZE), Santana do Araguaia (46ª ZE), São Félix do Xingu (53ª ZE), Redenção (59ª ZE), Tucumã e Ourilândia do Norte (74ª ZE), Pacajá e Anapu (80ª ZE), por ocasião do plebiscito (fls. 4-5).

Justificou que há necessidade do uso de força federal devido, principalmente, ao intenso fluxo migratório desordenado e à ocorrência de conflitos de natureza fundiária.

3. O Tribunal Regional Eleitoral decidiu solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal para atuar nas localidades apontadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, por estar plenamente demonstrada e justificada a sua necessidade (fls. 4-9).

O Tribunal também apresenta os endereços e nomes dos Juízes dos Cartórios Eleitorais aos quais o efetivo deverá se apresentar (fls. 10-16).

4. A diretora-geral deste Tribunal Superior apresenta um histórico da utilização de força federal no Estado do Pará nas últimas eleições e informa que o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral já solicitou

autorização à Excelentíssima Presidente da República para o uso de forças federais durante a realização do plebiscito naquele Estado (fls. 19-23).

Ressalta que tramita neste Tribunal Superior a Petição n. 128102, que tem idêntico pedido apresentado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará.

5. Em 2.8.2011, determinei o apensamento da Petição n. 128102 a estes autos.

É o relatório.

VOTO


A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Nos termos do art. 23, inc. XIV, do Código Eleitoral, compete privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral *“requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração”*.

2. A matéria foi regulamentada pela Resolução n. 21.843/2004 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe:

“Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar”.

3. O Tribunal Regional Eleitoral do Pará deliberou pela necessidade do envio de força federal às localidades apontadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, nos seguintes termos: 

“Com efeito, é fato notório que essas regiões enfrentam sérios problemas para a manutenção da ordem, decorrentes das mais diversas razões, como explicitado na manifestação da SEGUP (Secretaria de Segurança Pública), especialmente em face do intenso fluxo migratório desordenado impulsionado por grandes projetos industriais, de mineração e hidrelétricos, propiciando aumento geométrico do contingente populacional na região (...).

Estes fatores, somados ao incremento da informalidade laboral, da precariedade das relações de emprego, do aumento do fosso da desigualdade social e, conseqüentemente, da criminalidade, importam, verdadeiramente, risco real e concreto ao bom andamento dos trabalhos dos Plebiscitos (...).

Não fosse suficiente, destaco que os fatos ensejadores da presença das tropas federais no pleito que se avizinha foram trazidos à baila pelo próprio órgão estatal responsável pela segurança pública no Estado do Pará”.

A diretora-geral do Tribunal Superior Eleitoral registra a utilização de força federal naquele Estado nas eleições de 2002, 2004, 2006, 2008 e 2010 (fl. 21).

Acrescenta que o Tribunal Regional Eleitoral informou, às fls. 10-16, os endereços e nomes dos Juizes dos Cartórios Eleitorais aos quais o efetivo deverá se apresentar.

Conclusão

4. As justificativas que embasaram o pedido e a decisão do Tribunal Regional Eleitoral apontam os fatos e as circunstâncias das quais decorre o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais durante o plebiscito que será realizado no Estado do Pará no dia 11.12.2011.

5. Pelo exposto, **defiro o pedido** (art. 23, inc. XIV, do Código Eleitoral e Resolução n. 21.843/2004 do Tribunal Superior Eleitoral).

É o meu voto. *cl*

EXTRATO DA ATA

PA nº 1314-89.2011.6.00.0000/PA. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Dias Toffoli, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Verônica Cureau.

SESSÃO DE 9.8.2011.